



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL (PGBC) E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB), OBJETIVANDO DISPENSAR A AUTARQUIA DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS DESTINADOS AOS SENHORES TABELIÃES DE PROTESTO E OFICIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS PELA APRESENTAÇÃO A PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA.

A **PROCURADORIA-GERAL DO BANCO CENTRAL (PGBC)**, neste ato representada pelo Subprocurador-Geral **Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho**, inscrito na OAB/DF sob o nº 9.393 e no CPF/MF sob o nº 351.862.591-87, no exercício da competência conferida pelo art. 38, VIII, do Regimento Interno da Autarquia, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005; e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPTB)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.656.766/0001-17, neste ato representado por seu Presidente Nacional, **Léo Barros Almada**, titular da Carteira de Identidade (CI) nº 1375213-4 (SSP/RJ) e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.591.867-20,

Considerando o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 20 de setembro de 1997, e o parágrafo único do art. 1º da Portaria Interministerial nº 1, de 23 de agosto de 2013, editada pelo Presidente do Banco Central do Brasil e pelo Advogado-Geral da União, que dispõe sobre o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Banco Central do Brasil;

Considerando ser de interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de créditos do Banco Central do Brasil;

Considerando o interesse das partes deste convênio em conferir aplicação eficiente, racionalizada, ágil e segura ao procedimento do protesto dos créditos do Banco Central do Brasil;

Considerando, ainda, a necessidade de dispensar o Banco Central do Brasil do pagamento dos emolumentos destinados aos senhores Tabeliães de Protesto e Oficiais de Distribuição de Protestos, bem como das custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas à apresentação para protesto dos títulos executivos representativos de créditos do Banco Central do Brasil, inclusive nos casos de desistência e

fd

4. E
Jee

cancelamento do protesto por decisão administrativa e suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial, definitiva ou não;

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO – Constitui objeto deste CONVÊNIO a remessa a protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) do Banco Central do Brasil, bem como das sentenças transitadas em julgado que sejam líquidas e condenem partes adversas ao pagamento de valores em favor do Banco Central do Brasil, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, cujos valores serão pagos na forma prevista no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas Comarcas onde existem Oficinas de Distribuição de Protestos ou Tabelionatos de Protesto de Títulos ainda estatizados, serão aplicadas as normas do Decreto-lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores:

I - no ato elisivo do protesto; ou

II - no ato do pedido de cancelamento do registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também é objeto deste CONVÊNIO a renúncia, por parte dos Tabeliães de Protesto, à percepção de emolumentos e outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto por remessa indevida a protesto, bem como nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O protesto das CDAs e sentenças transitadas em julgado será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PGBC procederá ao encaminhamento das CDAs e sentenças a protesto (estas últimas acompanhadas do cálculo respectivo) por intermédio das Centrais de Remessa de Arquivos (CRAs) instaladas ou que venham a ser instaladas após a assinatura do presente CONVÊNIO, ou dos Serviços de Distribuição de Títulos nas sedes das Seções Estaduais do IEPTB.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Inexistindo centrais ou serviços de distribuição instalados na Unidade da Federação, o encaminhamento deverá ser feito diretamente ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As CDAs e sentenças e os respectivos boletos bancários deverão ser encaminhados na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes empenharão seus melhores esforços para implantar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto das CDAs e sentenças (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Após apresentada a CDA ou sentença a protesto, a PGBC não aceitará receber pagamento diretamente dos devedores, responsabilizando-se por encaminhá-los ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente para o recebimento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDAs e sentenças, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PGBC compromete-se a adotar todas as providências administrativas razoavelmente necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protesto, em decorrência de remessa indevida a protesto das CDAs e sentenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que haja a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, inclusive relativas à intimação, nos casos de desistência e/ou cancelamento do protesto por parte da PGBC, os pedidos deverão ser justificados e apresentados ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente por escrito e trazendo a expressa ressalva de que o devedor arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa.

CLÁUSULA QUARTA – Quando do pagamento, via boleto bancário, por parte do devedor junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, este fica obrigado a



encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo comprovante de pagamento à Coordenação-Geral de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal da PGBC (CODIV), identificando o devedor e o título a que se refere, exceto quando a consulta puder ser realizada no próprio sítio eletrônico da CRA competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de pagamentos realizados mediante cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os Tabeliães de Protesto a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade, a fim de efetuar o pagamento do boleto, no máximo até o primeiro dia útil seguinte à compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o dia quinze de cada mês, os Tabelionatos de Protesto de Títulos que não tenham suas informações disponíveis nos sítios eletrônicos das CRAs deverão encaminhar à CODIV listagem contendo todas as CDAs e sentenças recebidas para protesto e quitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO PELAS SEÇÕES ESTADUAIS DO IEPTB E PELOS TABELIÃES DE PROTESTO – É condição suspensiva da execução das atividades do presente CONVÊNIO pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos a sua ratificação pelas Seções Estaduais do IEPTB, bem como pelos Tabeliães de Protesto de cada Comarca.

PARÁGRAFO ÚNICO – O IEPTB deverá enviar à CODIV listagem dos Tabelionatos de Protesto de Títulos que ratificaram o presente convênio, comunicando por escrito sempre que houver qualquer alteração, ressalvado o caso dos Estados que já inseriram suas informações na CRA do próprio IEPTB.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS – Nas Unidades da Federação nas quais não seja possível a imediata ratificação do presente CONVÊNIO, seja em decorrência da obrigatoriedade da aposição de selo de autenticidade e fiscalização, físico ou eletrônico, seja em decorrência do repasse de verbas aos Tribunais de Justiça, a PGBC e os representantes de Seção Estadual do IEPTB envidarão todos os esforços e ações necessárias objetivando a implantação do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente CONVÊNIO terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser alterado, por consenso formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias



após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste CONVÊNIO serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Brasília, 16 de maio de 2014.


ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO
Subprocurador-Geral do Banco Central


LÉO BARROS ALMADA
Presidente do Instituto de Estudos
de Protesto de Títulos do Brasil
IEPTB

Testemunha: _____

Nome: Viviane Neves Caetano

OAB/DF 20.523

CPF 002.318.657-75

Testemunha: _____

Nome: Luciane Moessa de Souza

OAB/RJ 171.844

CPF: 409.676.542-20